Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 133/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1161/2025
PROTOCOLO	: 2724279
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO
JURISDICIONADO	: JAIME ELIAS VERRUCK
INTERESSADO	: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL – SEBRAE/MS
VALOR	: R$ 16.441.738,56
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONVÊNIO. PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do convênio, nos termos do art. 121, *c*, do RITCE/MS e art. 59, I, da LCE n. 160/2012, em razão da compatibilidade do objeto com as finalidades públicas, da viabilidade técnica da proposta e do atendimento aos requisitos legais e regulamentares pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 26 a 29 de maio de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** da formalização do Convênio nº 2025TR000265, celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul – SEBRAE/MS, com fulcro no art. 121, *c*, do RITCE/MS e art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012; **intimar** do resultado deste julgamento o interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012; e **retornar** os autos à Divisão de Fiscalização competente, nos termos do art. 124, V, do RITCE/MS.

Campo Grande, 29 de maio de 2025.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo que tem por objeto a análise da formalização do Convênio nº 2025TR000265, celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul (SEBRAE/MS), com a finalidade de executar o *Programa Cidade Empreendedora*, no período compreendido entre março de 2024 e dezembro de 2026.

O convênio tem como escopo fomentar o empreendedorismo local por meio da implementação de ações voltadas à capacitação de gestores e empreendedores, fortalecimento do ambiente de negócios nos municípios, estímulo à inovação, sustentabilidade e promoção da competitividade das micro e pequenas empresas do Estado.

O valor total do ajuste é de R$ 16.441.738,56, sendo R$ 14.797.564,70 aportados pelo Estado e R$ 1.644.173,86 a título de contrapartida do convenente. O plano de trabalho contempla ações estruturadas em oito eixos temáticos e respectivos cronogramas físico-financeiros.

A proposta foi formalmente apresentada e instruída com plano de trabalho, cronograma de metas, justificativa técnica, autorização da concedente e documentação fiscal regular do SEBRAE/MS.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

2. DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A DFCONTRATAÇÕES concluiu que a formalização do Convênio nº 2025TR000265 atendeu aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente no que se refere aos itens 3.1 a 3.5.

Destaca-se que foram observadas a correta especificação do objeto, a regularidade do plano de trabalho, a formalização do convênio com a devida autorização da autoridade competente, a emissão da nota de empenho e a publicação tempestiva do extrato.

Ressaltou-se, ainda, que a remessa da documentação ao TCE/MS ocorreu dentro do prazo previsto na Resolução TCE/MS nº 88/2018. Diante disso, opinou-se pela regularidade dos atos analisados.

3. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por meio de parecer regular, anuiu com a equipe técnico, desde que observadas as etapas subsequentes de execução, especialmente no que diz respeito à adequada prestação de contas e à verificação da eficácia dos resultados pactuados. O órgão destacou a importância do monitoramento da execução física e financeira das metas, com foco na economicidade e eficiência da aplicação dos recursos públicos.

4. FUNDAMENTAÇÃO

A formalização do Convênio nº 2025TR000265, celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul (SEBRAE/MS), encontra respaldo na legislação aplicável e atende aos requisitos formais indispensáveis à celebração de ajustes dessa natureza no âmbito da Administração Pública.

O objeto pactuado — execução do Programa Cidade Empreendedora — revela-se de interesse público, na medida em que visa implementar ações estratégicas voltadas à estruturação e fortalecimento do ambiente de negócios nos municípios do Estado, com foco no desenvolvimento econômico, estímulo à inovação, inclusão socioprodutiva e capacitação de agentes locais.

O plano de trabalho apresentado está suficientemente detalhado, contendo metas definidas, cronograma físico-financeiro, indicadores de desempenho, critérios de monitoramento e mecanismos de verificação dos resultados, o que proporciona as condições mínimas para o adequado acompanhamento da execução do ajuste.

A manifestação técnica elaborada pela COCEM/SEDES/SEMADESC destacou a coerência da proposta com os objetivos do Fundo Estadual PRÓ-DESENVOLVE e ressaltou a importância estratégica da atuação conjunta entre Estado e SEBRAE/MS, notadamente nos municípios com baixa classificação nos indicadores de desenvolvimento, que serão especialmente beneficiados.

Além disso, restou demonstrada a regularidade fiscal e trabalhista mínima do convenente, bem como a existência de autorização formal do órgão concedente, elementos essenciais para a formalização do convênio.

A regularidade da publicação do extrato encontra respaldo nas disposições da Resolução TCE/MS nº 88/2018, assim, a publicação do extrato no Diário Oficial

Eletrônico configura requisito formal indispensável à instrução processual, assegurando a transparência e a publicidade dos atos administrativos sob a ótica do controle externo.

A remessa dos documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas ocorreu de forma tempestiva, em observância ao disposto na Resolução TCE/MS nº 88/2018, anexo VI, item 11.1 “A”, que determina o envio ao Sistema Informatizado deste Tribunal no prazo máximo de 25 dias úteis, contados da publicação do extrato do convênio ou instrumento equivalente.

Assim, diante da compatibilidade do objeto com as finalidades públicas, da viabilidade técnica da proposta, e do atendimento aos requisitos legais e regulamentares pertinentes, considera-se regular a formalização do presente instrumento.

Por derradeiro, considerando que houve somente a apreciação da formalização do convênio, posteriormente ao julgamento, deverá retornar os autos à Divisão de Fiscalização competente, nos termos do art. 124, V, do RITCE/MS.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITC/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO:

I - declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Convênio nº 2025TR000265, celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul – SEBRAE/MS, com fulcro no artigo 121, c, do RITCEMS, e, artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - Determinar a **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III - Retornar os autos à Divisão de Fiscalização competente, nos termos do art. 124, V, do RITCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do convênio e determinar a intimação do resultado deste julgamento ao interessado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 29 de maio de 2025.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GLX / VAB